



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim  
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

**LEI Nº 3.156 DE 18 DE JULHO DE 2023.**

*“Autoriza o Poder Executivo a fornecer “Kit Lanche” para os pacientes transportados fora do Município de Santo Antonio do Jardim, para tratamento de saúde e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer “Kit Lanche” aos pacientes que utilizam do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, para outros Municípios.

Art. 2º Os produtos que irão compor o “Kit Lanche” de que trata o artigo primeiro ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato do embarque.

Parágrafo único. O “Kit Lanche” será composto por 05 (cinco) produtos.

Art. 3º Será disponibilizado 01 (um) “Kit Lanche” por paciente e 01 (um) “Kit Lanche” a 01 (um) acompanhante do paciente transportado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630


CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º. É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos Kits, cuja finalidade é única e exclusiva para os pacientes e acompanhantes.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 18 de julho de 2023.

  
Osvaldo Moreira

Prefeito Municipal